

DECIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO № 2012/09

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMBÓ, O HOSPITAL E MATERNIDADE OASE, A ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ, PARA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE PRONTO SOCORRO.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas. nº. 700, Centro, Timbó/SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.422.955/0001-53, representado por seu Secretário Municipal o Sr. ALFREDO JOÃO BERRI, abaixo denominado CONVENENTE e o HOSPITAL E MATERNIDADE OASE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 86.377.553/0002-64, com sede na Rua Germano Brandes Sênior, nº. 690, Centro, Timbó/SC, representado por seu Presidente o Sr. Osvaldo Trisotto, juntamente com a ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE TIMBÓ - OASET, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 86.377.553/0001-83, com sede na Rua Germano Brandes Sênior, nº. 690, Centro, Timbó/SC, representado por sua Presidente a Sra. TEREZINHA METZKER, abaixo denominados CONVENIADOS, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, Lei Municipal nº. 2.019/98 e demais disposições legais aplicáveis à espécie e considerando que:

- o Convênio nº 2012/09 tem por objeto a Cooperação técnica-financeira-operacional entre o **CONVENENTE** e os **CONVENIADOS** para a realização/execução dos serviços de atendimento em URGÊNCIA e EMERGÊNCIA no sistema de Pronto Socorro;
- a solicitação do Secretário de Saúde (Sr. ALFREDO JOÃO BERRI) para o reajuste do convênio firmado entre o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** observando-se o reajuste conforme IPCA acumulado nos últimos 12 meses (01/2021 12/2021), qual seja 10,061050%;
- o referido Convênio estabelece de forma expressa previsão para o reajuste, conforme o IPCA (art. 10);
- a administração municipal sempre zelou e prezou pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e atendimento a população;
- a interrupção na execução das referidas atividades acarretará ônus, encargos, prejuízos e problemas de ordem pública e administrativa, principalmente no atendimento de saúde à comunidade;
- existe uma necessidade pública iminente a ser satisfeita, qual seja a de manter as atividades de atendimento de saúde a população, decorrentes dos serviços prestados através do referido Convênio;

RESOLVEM, de comum acordo, diante destes e dos demais fundamentos de fato e de direito, celebrar este **Décimo Sétimo Termo Aditivo**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONVÊNIO

Aplica-se como forma de reajuste o índice IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) divulgado mensalmente pelo IBGE, qual seja 10,061050%, passando a vigorar o valor mensal de R\$ 719.828,53 (setecentos e dezenove mil e oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) a contar de 01 fevereiro de 2022.

10



RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições do Convênio nº 2012/09, atos e procedimentos a ele vinculados.

Por estarem acertadas as partes assinam este Termo Aditivo em 05 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Timbó, 07 de fevereiro de 2022.

CONVENENTE

ALFREDO JOÃO BERRI Secretária de Saúde

CONVENIADO

Osvaldo Trisotto Presidente OASE CONVENIADO

Terezinha Metzker Presidente da OASET

TESTEMUNHA

NOME CPF N

> Eduardo Espindola Assessor Institucional de Política Pública de Saúde

TESTEMUNHA NOME CPF Nº.

Robson Almeida CRA/SC 6-01701

CPF: 026.586.109-80